



Súmula: Cria o Conselho Comunitário de Cooperaçãõ em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperaçãõ em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES - de Clevelândia, Estado do Paraná.
- Parágrafo Único - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenaçãõ.
- Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperaçãõ em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES de Clevelândia, tem por atribuições:-
- I- cooperar na articulaçãõ dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saude e bem-estar social, segundo o sistema Nacional de Saude (Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975), baseados em diagnõsticos real de nivel municipal, com fixaçãõ de metas em saude, nutriçãõ, meio ambiente, educaçãõ e aspectos legais da crianca carente;
 - II- coadjuvar na organizaçãõ dos serviçõs locais de promoçãõ, manutençãõ e recuperaçãõ da saude e bem-estar da populaçãõ catente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentaçãõ de processos e avaliaçãõ periódicas dos resultados;
 - III- conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participaçãõ na manutençãõ dos programas de saude e bem-estar comunitario;
 - IV- captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
 - 1 - maior cobertura de serviçõs de saude e bem-estar social a populaçãõ menos favorecida;
 - 2 - melhorar a qualidade dos serviçõs prestados;
 - 3- plena e franca acessibilidade da populaçãõ menos favorecida aos serviçõs de saude e bem-estar social;
 - 4 - participaçãõ comunitária em todas as fases da programaçãõ, planejamento, execuçãõ, supervisãõ e avaliaçãõ dos serviçõs de saude e bem-estar social.
 - V - cooperar para a congragaçãõ e racionalizaçãõ dos serviçõs de saude e bem-estar social em nivel municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersãõ de recursos;
 - VI- Autonomia de decisãõ da equipe em relaçãõ à organizaçãõ dos serviçõs de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos a filosofia, a politica, aos objetivos e fins do plano de saude e bem-estar social no Município;
 - VII-cooperar na promoçãõ, proteçãõ e recuperaçãõ da crianca



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- Cont. da Lei nº 847-

em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - CONSABES- de Clevelândia será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas triplíces ou sextuplas, conforme de trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I- um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentro de um de seus membros;

II- o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III- um representante da Câmara de Vereadores;

IV- dois representantes de estabelecimentos de ensino;

V - um representante da classe médica;

VI- dos representantes das igrejas;

VII- dois representantes de clubes de serviço;

VIII- um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;

IX - um representante do Poder Judiciário;

X- dois representantes entidades assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE MARÇO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.